

VESSAR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ/ME nº 66.853.886/0001-24 | NIRE 31.2.1799145-4

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 813, Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-138

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

Versão Atualizada

OBJETIVO

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da VESSAR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. (doravante, "VESSAR") às normas pertinentes:

- À prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados;
- Ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades;
- Às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e
- À prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

A QUEM SE APLICA?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a VESSAR (doravante, "Colaboradores"). Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance.

RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os Colaboradores da VESSAR o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto as regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores.

O responsável nomeado no contrato social da VESSAR pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de Compliance, que acumulará o cargo de Diretor de PLD.

A nomeação ou substituição do responsável diretor estatutário por PLD deve ser informada à CVM e, quando for o caso, às entidades administradoras dos mercados organizados, entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro e à(s) entidade(s) autorreguladora(s) com as quais a VESSAR eventualmente se relacione, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura: na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias, devendo ser aprovada EXPRESSAMENTE pela alta administração da VESSAR a cada mudança/atualização.

CADASTRO / "CONHEÇA SEU CLIENTE"

A identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da VESSAR.

Cabe à Área de Compliance atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas a ela não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- Pessoas expostas politicamente ("PEPs"), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

DEFINIÇÃO DE PEPs

Para os fins desta Política, são considerados PEPs:

1. Os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
2. Os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo direção e assessoramento superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
3. Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
4. O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
5. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
6. Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
7. Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
8. Os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas PEPs as pessoas que, no exterior, sejam: chefes de Estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou dirigentes de partidos políticos; dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado; familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e estreitos colaboradores de PEPs.

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LDFT"), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. O percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

CONHEÇA SEU COLABORADOR / PARCEIRO / CONTRAPARTE

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais. No processo de contratação, o Colaborador deve obrigatoriamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da VESSAR, bem como às demais políticas da empresa. Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e investigações internas para atestar idoneidade e reputação. Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores sem respaldo lícito são passíveis de desligamento.

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Devem ser consideradas suspeitas, entre outras: situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais ou identificar o beneficiário final; operações incompatíveis com a ocupação profissional ou capacidade financeira; oscilações significativas em volume ou frequência de negócios sem fundamento econômico ou legal; transferências privadas sem motivação aparente; operações com ativos alcançados por sanções internacionais ou ligadas ao terrorismo.

LEI ANTICORRUPÇÃO

Todos os Colaboradores da VESSAR devem atestar conhecimento da Lei nº 12.846/13. É terminantemente proibido receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar de forma direta ou indireta qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de valor para qualquer agente público ou privado em desacordo com a legislação e com o Código de Ética da VESSAR.

DECLARAÇÃO ANUAL NEGATIVA

Até o último dia do mês de abril de cada ano, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ordenarem novos serviços, deverão ser alertados. A regularização deve ocorrer em até 90 (noventa) dias. Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos para relacionamentos ativos.